



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0898/2019

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

Processo nº 5004364-43.2019.4.02.5117,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Atenolol 25mg, Ácido Acetilsalicílico 100mg (AAS[®]) ou Ácido Acetilsalicílico 81mg comprimido revestido (Ecasil[®] 81), Ácido Acetilsalicílico 100mg em formulação tamponada (Somalgin Cardio[®]), Clopidogrel 75mg, Propatilnitrato 10mg (Sustrate[®]), Losartana 50mg, Cloridrato de Hidralazina 25mg (Apresolina[®]), Nifedipino retard 20mg e Clonazepam 2mg, além de esfigmomanômetro e fraldas geriátricas.

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0750/2019 (Evento24_PARECER1_págs. 1-11), emitido em 09 de agosto de 2019, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia o Autor e à indicação e disponibilização dos medicamentos Atenolol 25mg, Ácido Acetilsalicílico 100mg (AAS[®]) ou Ácido Acetilsalicílico 81mg comprimido revestido (Ecasil[®] 81), Ácido Acetilsalicílico 100mg em formulação tamponada (Somalgin Cardio[®]), Clopidogrel 75mg, Propatilnitrato 10mg (Sustrate[®]), Losartana 50mg, Cloridrato de Hidralazina 25mg (Apresolina[®]), Nifedipino retard 20mg e Clonazepam 2mg, além de esfigmomanômetro e fraldas geriátricas.

2. Após a emissão do Parecer supramencionado foi acostado ao Processo novo documento médico (Evento59 ANEXO5 pág. 1), emitido em 26 de agosto de 2019 pela médica o Autor, 70 anos, portador de hipertensão arterial sistêmica estágio IV, doença coronariana crônica com “stent” em 18 de fevereiro de 2011; acidente vascular encefálico isquêmico em 20 de agosto de 2016 e doença pulmonar obstrutiva crônica. Foi relatado que os medicamentos em uso são imprescindíveis para manutenção da saúde do Autor e melhorar a condição de vida do mesmo. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): I64 – Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme descrito em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0750/2019, emitido em 09 de agosto de 2019 (Evento24_PARECER1_págs. 1-11).

III - CONCLUSÃO

1. Inicialmente cumpre reiterar que os medicamentos pleiteados Atenolol 25mg, Ácido Acetilsalicílico 100mg (AAS[®]) ou Ácido Acetilsalicílico 81mg comprimido revestido (Ecasil[®] 81), Ácido Acetilsalicílico 100mg em formulação tamponada (Somalgin Cardio[®]),



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Clopidogrel 75mg, Propatilnitrato 10mg (Sustrate[®]), Losartana 50mg, Cloridrato de Hidralazina 25mg (Apresolina[®]), Nifedipino retard 20mg e Clonazepam 2mg estão indicados para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor.

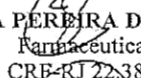
2. Destaca-se que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0750/2019, emitido em 09 de agosto de 2019 (Evento24_PARECER1_págs. 1-11), como alternativa ao medicamento **Propatilnitrato 10mg** foram sugeridos: Mononitrato de Isossorbida 20mg e 40mg, Isossorbida 10mg e Dinitrato de Isossorbida 5mg. Contudo, o médico assistente manteve a prescrição prévia.

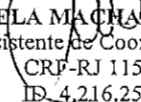
3. Cumpre elucidar ainda que no novo documento acostado ao Processo (Evento59_ANEXO5_pág. 1) permanece ausente informação relativa à ocorrência de infarto agudo do miocárdio e, caso positivo, a data do mesmo, para que fosse possível para este Núcleo verificar se o mesmo cumpriria critério de inclusão para recebimento do medicamento **Clopidogrel** por vias administrativas, por meio da inclusão do Autor no Procoloto Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Síndromes Coronarianas Agudas.

4. Demais informações acerca da disponibilização dos pleitos foram abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0750/2019, emitido em 09 de agosto de 2019 (Evento24_PARECER1_págs. 1-11).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF-RJ 22.383


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02